



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 046/2020.**

DISPÕE SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO E O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, VISANDO O APROVEITAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO QUE CONCERNE À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por Unanimidade

Em 07 de dezembro de 2020

Presidente

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Amaral Ferrador autorizados a celebrarem entre si Termo de Cooperação Técnica, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no que concerne à realização de procedimento Licitatório com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 2º** - Constará no Termo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei, os objetivos específicos, assim como os direitos e obrigações das partes.

Câmara Municipal de Vereadores

AMARAL FERRADOR - RS

RECEBEMOS

Em 07 / 12 / 2020

[Assinatura]

desta Lei, o

**Art. 3º** - Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 2º Poder Executivo, disponibilizará a Comissão Permanente de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000*

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Licitação/Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeada por ato do Executivo responsável, em atender a demanda do Termo de Cooperação a ser firmado, sem qualquer encargo ao Poder Legislativo e sem gratificações extras, além das já fixadas, aos membros da comissão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração

*Jadir*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

***Secretaria Municipal de Administração***

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**ANEXO - MINUTA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01**

**Considerando** que a Lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da administração pública;

**Considerando** que a Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

**Considerando** o interesse da Câmara Municipal de Amaral Ferrador necessita de estrutura e pessoas para a realização de procedimentos licitatórios;

**Considerando** que a Cooperação mútua entre os órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição da República;

A **Câmara Municipal de Amaral Ferrador**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Ronivan Fontoura Braga, e a **Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Nataniel Satiro do Val Candia, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, para o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no que concerne à realização de processos licitatórios pelo Poder Legislativo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, visando a cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal quando da realização de licitações em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto, e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

É cediço e pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul de que é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, de forma que sua atribuição, tanto perante a Prefeitura, quanto a Câmara Municipal.

**Parágrafo único:** Observando as regras do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei Federal 8.666/1993, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos

 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

***Secretaria Municipal de Administração***

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Compete a Câmara Municipal de Amaral Ferrador:

- I - informar ao Poder Executivo sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica;
- II - responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente, assim que findar o processo licitatório, caso necessário;
- III - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- IV - celebrar o contrato.

Compete a Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador:

- I - fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação, para a realização de processos licitatórios na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores;
- II - encaminhar a Câmara Municipal, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos dos membros da comissão quando esta mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE**

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações, sendo condição indispensável para sua eficácia do extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município de Amaral Ferrador.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura deste Termo e finda-se em 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde de que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

***Secretaria Municipal de Administração***

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul como competente par dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Amaral Ferrador, dezembro de 2020.

  
**VER. RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Presidente da Câmara Municipal

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

